

Resoluções

RESOLUÇÃO TC Nº 286, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno, realizada em 28 de maio de 2025, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004,

CONSIDERANDO que o compromisso assumido pela República Federativa do Brasil ao ratificar, por meio do Decreto nº 19.932, de 10 de janeiro de 2022, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, incorporada ao ordenamento interno na forma do § 3º do art. 5º da Constituição, impõe que o Estado brasileiro adote políticas de promoção da igualdade de oportunidades para pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, entre elas medidas de caráter trabalhista (arts. 5º e 6º);

CONSIDERANDO que é objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio do RE 1.126.247 RJ, baseado no julgamento da ADPF 186, firmou entendimento no sentido de que o sistema de cotas decorre diretamente da Constituição Federal, de modo que as ações afirmativas para pessoas negras não dependem de lei prévia para efetivo cumprimento;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de atender à diretriz político-jurídica de inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira;

CONSIDERANDO o compromisso de colaborar com a eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica na esfera pública;

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades será atingida mediante a adoção de políticas de emprego e de geração de renda voltados para a população negra, inclusive a promoção da igualdade de oportunidades na esfera da administração pública, mediante normas estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos;

CONSIDERANDO a cartilha da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil que instituiu as diretrizes para a adoção de cotas raciais nos concursos públicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a Cartilha de Prevenção ao Assédio e à Discriminação: Por um TCE + igual, lançada pelo TCE-PE e que traz orientações sobre a prevenção à discriminação no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 224, de 17 de outubro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que institui o Código de Ética para Servidores, considerando a vedação à discriminação de qualquer pessoa, por quaisquer desses motivos: ideológico; político-partidário; origem ou condição sociocultural; religioso; gênero; orientação sexual; idade; raça e etnia (incisos XX, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e XXI do artigo 7º do referido ato normativo);

CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas ainda se encontra com percentual abaixo do percentual da população negra em face da população total, circunstância que impõe a adoção da política de reserva de vagas para negros em seus concursos de ingresso de servidores, RESOLVE:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), na forma desta Resolução.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para cada cargo/área de atividade no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378, Carlos Eduardo Figueirôa e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo/área oferecido.

§4º A reserva de vagas para candidatos negros será garantida em todas as etapas do concurso, sendo certo que em nenhuma hipótese, a reserva de vagas beneficiará o candidato que não obteve o desempenho individual mínimo exigido em qualquer etapa do certame.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º A autodeclaração do candidato somente terá validade após confirmada pela comissão de heteroidentificação, em decisão fundamentada, de responsabilidade da empresa contratada para organização e execução do concurso, que adotará o critério baseado no fenótipo do candidato.

§2º Em caso de recurso de candidato não satisfeito com o opinativo da comissão de heteroidentificação, será instituída uma nova comissão para apreciação definitiva a respeito da autodeclaração do candidato.

§3º Em todos os casos, a autodeclaração prevalecerá na hipótese de decisão desfavorável não unânime da comissão de heteroidentificação.

§4º Serão convocados para a entrevista apenas os candidatos aprovados na única ou última fase do concurso.

§5º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros, sem prejuízo da aplicação do §2º do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Para fins de cláusula de barreira entre as fases do concurso público, deverá ser habilitado para as fases seguintes um número específico de candidatos negros.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a reserva de vagas beneficiará o candidato que não obteve o desempenho individual mínimo exigido em qualquer etapa do certame.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 28 de maio de 2025.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 287, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Promove alteração na área de atividade de cargos efetivos vagos, sem aumento de despesa, com fundamento na Lei Estadual nº 17.384, de 8 de setembro de 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno, realizada em 28 de maio de 2025, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, Lei Orgânica do

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 17.384, de 8 de setembro de 2021, que autoriza a alteração, por Resolução e sem aumento de despesa, das áreas de atividade dos respectivos cargos de provimento efetivo que se encontrem vagos no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), observados os requisitos estabelecidos em seu artigo 2º;

CONSIDERANDO que as modificações das necessidades administrativas quanto ao emprego dos seus recursos humanos autorizam a utilização de meios gerenciais para melhor persecução do interesse público, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, sem aumento de despesa, a área de atividade de 4 (quatro) cargos de Analista de Controle Externo, passando da área de Auditoria de Contas Públicas para a área de Auditoria de Tecnologia da Informação, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal do TCE-PE atualizado, com os respectivos cargos, áreas de atividades e quantidades, consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 28 de maio de 2025.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

ANEXO I
ALTERAÇÃO DE ÁREA DE ATIVIDADE

CARGO	ÁREA	QUANTIDADE ANTERIOR	QUANTIDADE ATUAL
Analista de Controle Externo	Auditoria de Contas Públicas	186	182
	Auditoria de Tecnologia da Informação	7	11

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL ATUALIZADO

CARGO	ÁREA	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	ÁREA DE SEGURANÇA	05
	ÁREA DE JULGAMENTO	01
	TOTAL	06
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ÁREA DE BIBLIOTECONOMIA	02
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS	182
	ÁREA DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS	40
	ÁREA DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	11
	TOTAL	233
ANALISTA DE GESTÃO	ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO	124
	ÁREA DE JULGAMENTO	21
	TOTAL	145
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS	210
	ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS DE SAÚDE	04
	ÁREA DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS	78
	ÁREA DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	28
	TOTAL	320
CONSELHEIRO	-	07
CONSELHEIRO SUBSTITUTO	-	10

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	-	07
PROCURADOR DO TRIBUNAL DE CONTAS	-	04
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	-	01
TOTAL	-	734

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 231/2025 - autorizar o Analista de Gestão - Área de Administração PAULO SÉRGIO WANDERLEY AMORIM LIMA, matrícula 1033, a realizar despesas por meio de suprimentos individuais, até 31 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 28 de maio de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.006487/2025-91 - Antônio Pedro Barros de Figueiredo, autorizo; SEI 001.006596/2025-16 - Veruschka Gusmão de Mello Santos, autorizo; SEI 001.006536/2025-95 - Genival Lima da Silva, autorizo; SEI 001.005646/2025-30 - Roberta Lima Rodrigues Branco, autorizo . Recife, 28 de maio de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101447-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Olinda, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

RAFAEL CARNEIRO LEÃO GONÇALVES FERREIRA (***.663.724-**) HENRIQUE MOURA DE ARRUDA (OAB PE-50695), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

28 de Maio de 2025

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100574-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Palmeirina, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA (***.896.613-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

28 de Maio de 2025

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)